



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DO VEREADOR EDILSON MARTINS - CIDADANIA
ASSESSORIA PARLAMENTAR



003/2022

Campo Mourão – Pr, 29 de Junho de 2022.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

Protocolo N.º 53 / 2022

Campo Mourão, 29/6/22 Horas 10:15

marcelo

PROTOCOLISTA

O Vereador abaixo signatário apresenta a seguinte súmula de
PROJETO DE LEI:

01 – Projeto de Lei que cria no Município de Campo Mourão a
PROCURADORIA ESPECIAL DO IDOSO.

Atenciosamente



Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
29/06/2022 10:11:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

EDILSON MARTINS
Vereador CIDADANIA



Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 939 / 2022

Código Verificador : 30Q2N5Q2

Requerente: EDILSON VEDOVATTI MARTINS

Data / Hora: 30/06/2022 08:34

Assunto: Processo Legislativo

Subassunto: Súmula



00000000000000016302

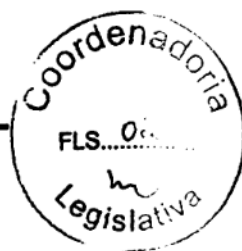
Ao

Excelentíssimo Senhor

JADIR SOARES - PEPITA

Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR.

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:



REQUERIMENTO Nº _____ /2022.

SÚMULA Nº 53 /2022.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ (X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☐ () existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ (X) Necessita de análise Jurídica.

☐ () a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ () Já aprovada (167, I, a RI)
☐ () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ () Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ () Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2022, datado em _____ do corrente ano, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

☐ () TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☐ () há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

☐ () A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☒ (X) A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº 960/2021 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ () A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

☐ () A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 29 de Junho de 2022.

.....
Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



960/2021 – 21/06 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Escrivão Parma - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A POLÍTICA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DILIGÊNCIAS NA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula nº 53/2022 – Edilson Martins

**PROJETO DE LEI QUE CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A
PROCURADORIA ESPECIAL DO IDOSO.**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL
SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (\\10.1.1.100))

Lei 814/1993 – Institui o Mês da Terceira Idade.

Lei 875/1994 – Dispõe sobre o atendimento prioritário a idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo nos estabelecimentos bancários situados no município.

Lei 1045/1997 – Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças de colo nas filas de caixas dos supermercados do Município de Campo Mourão.

Lei 1067/1997 – Institui o Programa Municipal de Albergues para mulheres vítimas de violência e dá outras providências.

Lei 1092/1998 – Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças de colo nos órgãos públicos municipais.

Lei 1192/1998 – Dispõe sobre a instituição da Semana de Vacinação do Idoso, e dá outras providências.

Lei 1230/1999 – Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Lei 1793/2004 – Estabelece o Estatuto do Idoso, dispondo sobre a sua Política Municipal e atendimento e dá outras providências.

Lei 2464/2009 – Institui o Certificado - Inclusão e o Selo-Inclusão no Município de Campo Mourão.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-210
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Lei 2477/2009 – Dispõe sobre a colocação de tabuleta ou cartaz no interior dos ônibus do Transporte Coletivo Urbano e nos ônibus de Transporte Escolar Municipal com a seguinte frase “O IDOSO É VOCÊ AMANHÃ, RESPEITE”.

Lei 2515/2009 – Institui no âmbito do Município de Campo Mourão o Programa de Vacinação Domiciliar para idosos e dá outras providências.

Lei 2573/2010 – Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra idosos e dá outras providências.

Lei 2789/2011 – Cria a campanha educativa “Multa Moral”, de respeito às vagas de estacionamento público reservado a idosos e deficientes físicos.

Lei 3601/2015 – Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com deficiências e moradores da zona rural, já cadastrados nas Unidades Básica de Saúde do Município, e dá outras providências.

Lei 4013/2019 – Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, localizadas no Município de Campo Mourão, manterem a disposição cadeiras de rodas para o uso de pessoas com deficiência, idosos e qualquer cidadão com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Lei 4093/2019 – Dispõe sobre o “Programa Mãos Empenhadas Contra a Violência” no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei 4157/2020 – Dispõe sobre a divulgação no site oficial do Município, do número de vagas de estacionamento especiais para pessoas com deficiência, idosos, e outras doenças, com a respectiva localização, e dá outras providências.

Lei 4274/2022 - Dispõe sobre o Estatuto Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências.



Lei 4283/2022 – Institui a Campanha Setembro Lilás em prol da saúde do idoso no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei Complementar 15/2006 – Institui o Código de Saúde de Campo Mourão e da outras providências.

Lei Complementar 22/2012 – Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- () Já aprovada (167, I, a RI).
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b).
- () Já transformado "integralmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
- (X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
- () A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 4 de julho de 2022.



Assinado digitalmente por:
JULIANA GODOI DEL CANALE
Chefe - DCLAH
061.394.649-94
04/07/2022 14:17:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 53/2022 de Autoria do Vereador Edilson Martins - PROJETO DE LEI QUE CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A PROCURADORIA ESPECIAL DO IDOSO. (Processo digital nº 939/2022).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
006.017.919-83
06/07/2022 09:18:55

JADIR SOARES

Presidente

ESTE DOCUMENTO É ASSINADO DIGITALMENTE POR JADIR SOARES (006.017.919-83) EM 06/07/2022 09:19
PARA AUTENTICAÇÃO, ACESSAR O SITE DO PARANÁ E INSERIR O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 006.017.919-83



Campo Mourão, 05 de Julho de 2022.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-920
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 483 /2022
Ref.: SÚMULA Nº 53/2022
ORIGEM: VEREADOR EDILSON MARTINS.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-190
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edilson Martins apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **53/2022** - Processo Digital nº 939/2022 - que registra **Projeto de Lei**: “**CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A PROCURADORIA ESPECIAL DO IDOSO**”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 29 de junho de 2022.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 29 de junho de 2022, a existência de matéria registrada por outro Vereador: **Indicação Legislativa nº 960/2021** de autoria do **Escrivão Parma**.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 04 de julho de 2022, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 814/1993, Lei 1045/1997, Lei 1067/1997, Lei 1092/1998, Lei 1192/1998, Lei 1230/1999, Lei 1793/2004, Lei 2464/2009, Lei 2477/2009, Lei 2515/2009, Lei 2573/2010, Lei 2789/2011, Lei 3601/2015, Lei 4013/2019, Lei 4093/2019, Lei 4157/2020, Lei 4274/2022, Lei 4283/2022, Lei Complementar 15/2006, Lei Complementar 22/2012 e Resolução 11/2013.

Em 06 de julho do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de criar no Município de Campo Mourão a “**Procuradoria Especial do Idoso**”.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à

1



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-420
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



tramitação da presente proposição, visto representar a lei que disciplina a apresentação de súmulas e legislação conexa, porém distinta.

Mesmo raciocínio se aplica a **Indicação Legislativa nº 960/2021** de autoria do **Escrivão Parma**, certificada pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

Todavia, adverte-se que a presente Súmula, padece de vício de iniciativa, caso seja criada a “Procuradoria Especial do Idoso” junto ao Município, pois eventualmente instituirá aumento de despesas e estabelecerá funções ao Poder Executivo e suas Secretarias, atentando contra o princípio da tripartição de poderes e invadindo a esfera de atuação do Poder Gerencial, situação que implicará em vício de iniciativa (artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno).

Na mesma ordem de ideias, na hipótese de criação da “Procuradoria Especial do Idoso” perante este Poder Legislativo, a competência para propositura do Projeto de Lei é de **atribuição privativa da Mesa** via **Projeto de Resolução**, considerando a proposição tratar acerca da organização, criação e funções dos serviços deste Poder Legislativo, conforme preceito regimental:

Art. 23. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara.

(...)

XVI - propor à Câmara projetos de resolução dispondo:

a) privativamente, sobre:

1. sua organização, funcionamento e polícia;
2. regime jurídico de seu pessoal;
3. criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços;

Nestes ditames, observado o vício de iniciativa, nada resta senão o indeferimento da apresentação e tramitação da Súmula em epígrafe.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **contrária** à apresentação da presente Súmula, devido esta parecer de vício de iniciativa.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 08 de julho de 2022.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico nº. 483/2022 em que a Diretoria Jurídica se manifesta contrária à apresentação da Súmula nº 053/2022 de Autoria do Vereador Edilson Martins - PROJETO DE LEI QUE CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A PROCURADORIA ESPECIAL DO IDOSO. (Processo Digital nº 939/2022)

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.



Assinado digitalmente por:
NAIANY BOLOGNESI
HRUSCHKA SALVADORI
Vereadora
048.164.689-27
11/07/2022 11:48:54

NAIANY HRUSCHKA SALVADORI

1ª Vice-presidente

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: www.campomourao.pr.leg.br
POR NAIANY BOLOGNESI HRUSCHKA SALVADORI 04816468927 - (048.164.689-27) EM 11/07/2022



Campo Mourão, 11 de Julho de 2022.